

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA NASCIMENTO ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprovou a seguinte Portaria:

PORTARIA CEJUSC N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2020

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DO TRABALHO CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO, Coordenadora do CEJUSC de 1º Grau, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das audiências de conciliação por via telepresencial durante o período de suspensão das atividades presenciais, em virtude da pandemia da COVID-19, especialmente para o fim de possibilitar ao trabalhador em situação imprevista de desemprego o saque de depósitos de fundo de garantia e acesso ao auxílio financeiro proveniente de habilitação no programa do seguro-desemprego, bem como tratar situações urgentes;

CONSIDERANDO o aumento da demanda das Varas do Trabalho de Salvador pela designação de audiências de conciliação por via telepresencial perante o CEJUSC de 1º Grau, após a suspensão de suas atividades presenciais, e a redução no número de audiências que o CEJUSC de 1º Grau tem capacidade para realizar por meios telemáticos;

CONSIDERANDO a desproporção observada entre os quantitativos de processos encaminhados pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que a demora na triagem e designação de audiências dos processos encaminhados ao CEJUSC de 1º Grau prejudica a razoável duração do processo e dificulta o êxito da conciliação;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou o Ato n. 11, de 23 de abril de 2020, em cujo art. 6º *“faculta aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo de 4 de maio de 2020”*, norma reafirmada no art. 3º, § 2º, do Ato CR TRT5 n. 21, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, acolhendo a recomendação constante do art. 6º, § 4º, do Ato CR TRT5 n. 21, de 27 de abril de 2020, a Juíza Coordenadora do CEJUSC de 1º Grau determinou a não aplicação de quaisquer *“penalidades aos litigantes que não se apresentem no dia e horários designados ou que tenham seus acessos interrompidos no curso da audiência”* telepresencial, reduzindo a atividade do Centro de Conciliação em relação às audiências inaugurais que não resultam em arquivamento ou declaração de revelia em razão da ausência das partes; e

CONSIDERANDO que os dados estatísticos colhidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região revelam maior probabilidade de êxito da conciliação em processos de rito sumaríssimo,

Firmado por assinatura digital em 24/07/2020 23:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120072402289565190.
Firmado por assinatura digital em 15/07/2020 15:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120071502287060404.
Firmado por assinatura digital em 15/07/2020 14:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120071502287023641.

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de suspensão das audiências presenciais, será priorizada a realização de audiências de conciliação perante o CEJUSC de 1º Grau em processos em que haja pedido de designação de audiência de conciliação por qualquer das partes, em processos de rito sumaríssimo e em processos de rito ordinário que tramitarem nas fases de liquidação e execução, ou, quando em fase de conhecimento, já haja defesa da parte reclamada.

§ 1º Os processos de rito ordinário em que a parte reclamada não esteja devidamente habilitada nos autos serão devolvidos à Vara do Trabalho de origem para citação.

§ 2º Os processos em que haja requerimentos formulados pelas partes serão devolvidos às Varas do Trabalho de origem para reanálise.

Art. 2º As Varas do Trabalho poderão encaminhar para conciliação perante o CEJUSC de 1º Grau, no máximo, 10 processos por semana.

Parágrafo único. Os servidores do CEJUSC ficam autorizados a devolver, por ato ordinatório fundamentado, os processos que excedam ao quantitativo determinado no **caput**, ressalvados os casos excepcionais e de urgência, devidamente justificados, bem como os demais processos que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos internamente quanto à probabilidade de êxito da conciliação.

Art. 3º As Varas do Trabalho que solicitarem auxílio ao CEJUSC de 1º Grau poderão encaminhar maior quantitativo de processos, desde que designem servidor habilitado para a condução das audiências de conciliação, sob a supervisão da Juíza Coordenadora do CEJUSC de 1º Grau.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC de 1º Grau

Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 15.07.2020, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Theлма Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 24/07/2020 23:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120072402289565190.

Firmado por assinatura digital em 15/07/2020 15:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120071502287060404.

Firmado por assinatura digital em 15/07/2020 14:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120071502287023641.